



CONTRATO Nº 022/2018
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
CONTRATADA: AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 002/2018
PROTOCOLO Nº 101/2018
REGIME DE EXECUÇÃO: INTEGRAL
OBJETO: Prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de prestar assessoria contábil e serviços de apoio administrativo de auditoria externa e auditar as Demonstrações Contábeis de 2017.
VALOR TOTAL: R\$ 9.889,44 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma nº 490, 13º andar, sala 1305, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.318/0001-01, neste ato, representada pelo Sr. Tanagildo Aguiar Feres, portador do RG nº 6.121.270-2 e do CPF nº 093.971.085-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 002/2018, Protocolo nº 101/2018 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a **prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de prestar assessoria contábil e serviços de apoio administrativo de auditoria externa e auditar as Demonstrações Contábeis de 2017**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e deverá abranger o Relatório de Auditoria do exercício de 2017, podendo ser prorrogada, respeitada as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 www.emdec.com.br



- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 9.889,44 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas decorrentes da prestação de serviço.
- 3.3. O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- 3.3.1. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4. Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar reajuste de preços pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:
- $$P = P_0 \times (I / I_0)$$
- Onde:
P = preços reajustados;
P₀ = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;
I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;
I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.
- 3.4.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.
- 3.5. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito o reajuste sobre os preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Auditoria do exercício de 2017 e demais relatórios exigidos pelo Contrato.
- 4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270.
CNPJ nº 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual nº 244.109.463.110.
 - Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais.
 - Protocolo nº 101/2018.

d) Contrato nº 022/2018.

• A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

• Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A fatura não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela CONTRATADA e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Cumprir os prazos previstos;

5.3. Indicar preposto, para acompanhamento dos termos deste contrato;

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
 - II Multa;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;
 - 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;
 - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos a EMDEC.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
 - 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
 - 10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
 - 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
 - 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutiva para constar expressamente que concordam em rescindir o presente contrato, promovendo-se o encerramento antecipado do prazo contratual, mediante aviso formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.
 - 11.1.1. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos serviços e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 14.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

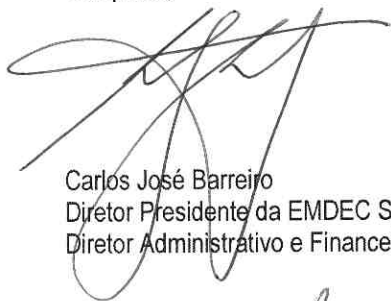
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

04 JUL. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Tanagildo Aguiar Feres
AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de prestar assessoria contábil e serviços de apoio administrativo de auditoria externa e auditar as Demonstrações Contábeis de 2017.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

2.1. Auditoria Contábil:

2.1.1 Exames das demonstrações contábeis do exercício de 01/01/2017 a 31/12/2017, a ser efetivado de acordo com a norma de auditoria do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, NBC TA 200, compreendendo:

- a) Revisão dos controles internos e dos procedimentos contábeis nas áreas de Compras e Licitações, Almoxarifado, Faturamento, Tesouraria, Pessoal, Pátio de Veículos, Bilhetagem e as formas de controle interno da empresa;
- b) Obtenção de confirmações diretas de saldos via cartas de circularização (bancos, contas a receber, fornecedores e consultores jurídicos);
- c) Exames de avaliação das principais contas patrimoniais (bancos, contas a receber, estoques, ativos permanentes, fornecedores e demais contas a pagar de resultados);
- d) Revisão dos livros societários;

2.1.2 Revisão limitada dos balancetes mensais dos exercícios a findarem-se em 31/12/2017, compreendendo o período de janeiro a dezembro.

2.2. Auditoria Fiscal:

2.2.1 Revisão dos documentos e livros fiscais, guias de recolhimentos de tributos retidos, diretos e indiretos aplicáveis à EMDEC;

2.2.2 Revisão dos cálculos e das guias de recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS e SPS – Sistema de Previdência do Servidor);

2.2.3 Revisão da Declaração de Ajustes do IRPJ e CSLL e LALUR, SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÕES, FCONT quanto aos aspectos formais e acessórios, com objetivo de minimizar riscos e contingências.

2.3. Auditoria das Atividades de Recursos Humanos – Departamento de Pessoal:

- 2.3.1 Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados basicamente sobre as folhas de pagamento, com realização de testes dos bancos de dados dos programas utilizados e também sobre processos trabalhistas de competência da Divisão de Recursos Humanos - DFH;
- 2.3.2. Verificação dos controles e exatidão dos recolhimentos de convênios para funcionários, (farmácias, papelarias, etc.), contribuições sindicais e assistenciais, INSS, FGTS, pensões judiciais, seguro de vida em grupo, compensação de salário maternidade, DIRF e Sefip;
- 2.3.3. Cálculos mensais de 13º salário, férias e respectivos saldos acumulados;
- 2.3.4. Deverão, quando aplicáveis, ser sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto aos controles internos, bem como eficiência e desempenho da área.

2.4. Auditoria das Atividades da Divisão de Compras – DFC, incluindo as Licitações:

- 2.4.1 Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados sobre as compras efetuadas, cotações, pesquisas de preço de mercado, ordens de compra e demais atividades que envolvam valores monetários;
- 2.4.2 Deverão, quando aplicáveis ser sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto a controles internos, bem como eficiência e desempenho da área;
- 2.4.3 Os trabalhos de auditoria deverão contemplar a verificação do controle das movimentações de entradas, saídas e saldo de almoxarifado.

2.5. Auditoria das Atividades Desenvolvidas pela Divisão de Serviços Corporativos – DFS:

- 2.5.1. Os trabalhos de auditoria deverão contemplar a verificação do controle patrimonial;
- 2.5.2. Também deverá contemplar a verificação da segurança patrimonial e coberturas por seguros.

2.6. Auditoria das Atividades de Trânsito, Transporte, Pátio de Veículos Apreendidos e Estacionamento Rotativo Regulamentado:

- 2.6.1. Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados sobre as tarifas cobradas, multas de trânsito aplicadas e demais atividades que envolvam valores monetários na Divisão de Gestão Financeira;
- 2.6.2. Testes dos relatórios emitidos pelo SERR – Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado, visando a verificação da confiabilidade de informações de vendas, títulos pendentes a receber e valores consignados;
- 2.6.3. Deverão, quando aplicáveis, ser sugeridos procedimentos que possam aumentar o grau de confiabilidade quanto a controles internos, bem como eficiência e desempenho da área.

2.7. Auditoria das Atividades Desenvolvidas pela Divisão de Assuntos Jurídicos – PRJ:

- 2.7.1. Verificação dos provisionamentos e registros dos processos judiciais, cíveis, trabalhistas, tributários e criminais, bem como nas operações e informações internas.

2.8. Assessoria Contábil:

- 2.8.1. Prestar esclarecimentos sobre aspectos técnicos, sejam verbais, formais ou por e-mail. Participar de reuniões e discussões destinadas a fixação prévia de procedimentos a serem adotados e sempre que a empresa necessitar de orientação, sendo que essa assessoria será sem custo adicional para EMDEC;

2.9. Relatórios:

- 2.9.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatórios contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse da EMDEC adotar, objetivando fortalecer o sistema de controles internos, melhoria dos procedimentos contábeis, administrativos ou financeiros que propiciem maior eficiência, redução de custos, economia tributária, entre outros.
- 2.9.2. Para cada uma das áreas abrangidas, deverá ser emitido, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) relatório para cada período fiscal (anual para 2.017), do exercício auditado; ainda poderão ser emitidos outros, a qualquer tempo, sempre que observados pontos que julgar de interesse. A descrição de cada falha observada deverá ser sempre acompanhada de recomendação de como corrigi-la.
- 2.9.3. Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Parecer Formal de Auditoria de acordo com as normas vigentes.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de auditoria de final de exercício deverão ser executados na sede da EMDEC ou outro local designado pela contratante no município de Campinas/SP, em horário comercial, especialmente para a coleta de dados, obtenção de relatórios e arquivos necessários à análise e auditoria das demonstrações contábeis;
- 3.2. A CONTRATADA poderá efetuar algumas análises em seu estabelecimento, bem como a finalização das atividades de auditoria que dependam de utilização de equipamentos e pessoal lotados em seus escritórios;
- 3.3. Poderá haver trocas de arquivos através de e-mail para agilizar as atividades de assessoria e auditoria, bem como telefone, videoconferência e outros métodos possíveis e confiáveis de comunicação interpessoal ou de dados;
- 3.4. A CONTRATADA deverá obedecer toda a legislação trabalhista e seus empregados, e, quando em atividade nas dependências da EMDEC, as normas internas da Contratante.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Para cumprimento pela EMDEC dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.404/76, artigos 132, inciso I e 133, inciso III, a auditoria e o respectivo parecer sobre as demonstrações contábeis de encerramento de exercício deverão ocorrer em até 10 dias do início da vigência contratual.

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os relatórios deverão ser encaminhados à Divisão de Gestão Financeira – DFF, na EMDEC, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, e deverá abranger o Relatório de Auditoria do exercício de 2017.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Auditoria do exercício de 2017 e demais relatórios exigidos pelo Contrato.

8. GARANTIAS

- 8.1. A CONTRATADA assumirá os encargos advindos da não observação das normas de boas práticas de auditoria, e do emprego de pessoal não habilitado que venham a refletir sobre os negócios futuros da CONTRATADA dependentes do Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis.

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 9.1. A EMDEC disponibilizará o espaço físico necessário à execução do serviço, 01 (um) ramal de telefone, 01 (uma) mesa, 02 (duas) cadeiras e 01 (um) microcomputador conectado à internet para a facilitação das atividades de auditoria de final de exercício.
- 9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA os demais equipamentos necessários como notebook, calculadoras, "pen drives", celulares, entre outros.

10. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria de final de exercício, no mínimo 01 (um) Auditor e 01 (um) assistente, ambos com registro no CRC-SP e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

11. NORMAS TÉCNICAS

- 11.1. Os executores do serviço deverão obedecer toda a legislação em vigor e as normas contábeis aplicáveis às atividades de auditoria independente, especialmente a NBC TA 200 publicada pela Resolução CFC 1.203/09 e alterações posteriores, além dos pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.



PROPOSTA DE PREÇOS



1. OBJETO

O objeto da presente proposta é a contratação de prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de prestar assessoria contábil e serviços de apoio administrativo de auditoria externa e auditar as Demonstrações Contábeis de 2017, da Companhia Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC-S/A.

2. DECLARAÇÃO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.


4. VALOR DA PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO SUCINTA | QUANTIDADE (A) | VALOR MENSAL (B) | VALOR TOTAL (A x B) |
|------|---|----------------|---|---------------------|
| 01 | Prestação de serviços de auditoria independente com a finalidade de prestar assessoria contábil e serviços de apoio administrativo de auditoria externa e auditar as Demonstrações Contábeis de 2017. | 12(doze) meses | Conforme item 7.1 do termo de referência. | R\$ 9.889,44 |

Valor total R\$ 9.889,44 (Nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

5. COMPROMISSO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Confere com o Original
EMDEC S/A


Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A



RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e os sócios responderão, solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Os sócios declaram que não se encontram impedidos de exercerem quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA SOCIEDADE

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais estará a cargo de todos os sócios, conforme artigo 25, Decreto-Lei nº 9295/46, combinado com a Resolução CFC vigente:

Parágrafo primeiro – A responsabilidade técnica pela área de Auditoria Independente, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM será de ambos os sócios TANAGILDO AGUIAR FERES e RAFAEL LOUZADA GOMES DA SILVA, atendidas as qualificações do CNAI e da CVM.

Parágrafo segundo – Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendidos os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade é administrada por todos os sócios, que responderão, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro – Os administradores estão autorizados a usarem o nome empresarial sempre em conjunto de dois, sendo sempre necessária a assinatura do sócio **TANAGILDO AGUIAR FERES**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios;

Parágrafo segundo – O sócio **TANAGILDO AGUIAR FERES**, no entanto, tem o direito de assinar **qualquer** documento relativo à sociedade, inclusive contratos e cheques, individualmente, **sem necessidade de assinatura de qualquer outro sócio.**

Parágrafo terceiro – Fica defeso aos sócios e procuradores por eles nomeados, em nome da sociedade fazer avais, fianças, endossos ou saques de favor, bem como usá-la em qualquer negócio alheio aos objetivos sociais.

Parágrafo quarto – A representação administrativa da sociedade perante órgãos oficiais (Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Fazenda Estaduais, Prefeituras, assim como outros órgãos da Administração pública), assinaturas de propostas de serviços profissionais e participações em licitações poderá ser feita individualmente por qualquer um dos sócios.

Parágrafo quinto – Para os atos abaixo descritos, será sempre exigida a assinatura do sócio **TANAGILDO AGUIAR FERES**:

- 1) Garantia de avais, fianças ou garantias semelhantes a empresas do mesmo grupo, coligadas, afiliadas ou a estas assemelhadas;
- 2) Contratação de financiamento a sociedade os quais sejam garantidos por penhor, hipoteca, ou outra forma de ônus sobre bens reais;
- 3) Compra e venda de bens imóveis de qualquer valor;
- 4) Outorga de procuração "ad-negocia" por extensão de seus poderes no todo ou em parte a terceiros;

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente proposta, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:



5.1 Informações da proponente

Razão Social: **Aguiar Feres Auditores Independentes S/s Epp**

CNPJ/MF: **05.152.318/0001-01**

CVM 9.555 CRC-SP CRC2SP022486/O-4

Endereço: **Rua visconde de inhaúma nº 490, 13º andar sala 1305**

Tel/Fax: **(16) 3632-3100** CEP: **14010-100** Cidade: **Ribeirão Preto UF: São Paulo**

Telefone (16).3632.3100 / (16) 3636.1765

e-mail: aguiarferes@aguiarferes.com.br

home-page: www.aguiarferes.com.br

5.2 Dados bancários

Banco do Brasil Agência: 0028-0 c/c: 36519-x RIBEIRÃO PRETO - SP

5.3 Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: **Tanagildo Aguiar Feres**

Cargo/Função: **Sócio Diretor**

Identificação: CPF/MF: **093.971.085-43** Cargo/Função: **Sócio Diretor**

Cart. Ident nº: **6121270-2** Expedido por: **ssp-sp** Naturalidade: **Novo**

Horizonte (SP) Nacionalidade: **Brasil - Contador CRC1SP065138/O-0**

Endereço: **Rua visconde de inhaúma nº 490, 13º andar sala 1305** CEP: **14010-100** Cidade: **Ribeirão Preto UF: São Paulo**

Ribeirão Preto/SP, 23 de abril de 2018.

AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S -EPP
Tanagildo Aguiar Feres Sócio Diretor
Sócio diretor

05.152.318/0001-01

AGUIAR FERES AUDITORES
INDEPENDENTES S/S

RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 490
CONJ. 1305 - CENTRO - CEP 14010-100

RIBEIRÃO PRETO-SP

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo
EMDEC S/A

Confere com o Original
EMDEC S/A

